



Aos 23 (Vinte e Três) dias do mês de Fevereiro do ano de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG, situada à Av. Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal, neste ato, representada (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013 de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de **SRª. SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal Nº. 8.666/93, da Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2016, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada por ato da Autoridade Competente em 26/02/2016, no Processo Licitatório PRC Nº. 0010/2016, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos serviços constantes nos anexos desta Ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s):

A) IRMÃOS CASTRO LTDA - ME, CNPJ: 04.340.890/0001-31, com sede a Praça Dr. Rui Carlos Rocha, nº. 200 - A, Bairro Centro, na cidade de Campo Belo/MG, representada pelo Sr, HARLEY ARTHUR GUERRA DA CUNHA, CPF nº. 031.643.076-59;

constantes dos anexos desta Ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS SUPERIORES OU INFERIORES E PROTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPERIORES OU INFERIORES, PARA MANUTENÇÃO SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº. 009/2016 - RP 005/2016 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. As especificações dos produtos, cujos preços ficam registrados nesta Ata, constam no Quadro de Especificações e Quantidades do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art. 4º, §1º, do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do Certame, mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Administração, desde que devidamente comprovada a vantajosidade.



3.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços seus signatários estão obrigados a fornecer os produtos nas quantidades definidas, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e, nesta Ata de Registro de Preços.

3.3. Nos termos do Art. 15, § 4º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

3.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93 a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos às suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. Durante a vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar os preços oferecidos no Pregão Presencial Nº. 009/2016 - RP 005/2016, devidamente registrados, constantes da relação abaixo, de acordo com a respectiva classificação.

4.2. Ficam registrados os preços ofertados aos produtos do Pregão Presencial Nº. 009/2016, conforme a seguinte relação:

VENCEDOR: IRMAOS CASTRO LTDA.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001 - (020892) PROTESE	VIPI / TRITONE	225.0000	UN	250,0000	56.250,00
002 - (027494) PROTESE PARCIAL	FIT FLEX/VIPI/TRITON	15.0000	UN	340,0000	5.100,00

TOTAL DO PARTICIPANTE IRMAOS CASTRO LTDA.: R\$ 61.350,00

4.3. Os preços a serem pagos serão a única e completa remuneração pelos produtos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

4.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG manterá pesquisa freqüente dos preços de mercado do(s) produto(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados com os preços praticados em mercado.

4.4.1. A Administração Municipal, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

4.4.2. A Administração Municipal, em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços em aceitar a renegociação, procederá à aquisição do(s) produto(s) por outros meios, respeitando o disposto em legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL

5.1. Da solicitação dos serviços:

5.1.1. A solicitação deverá ser feita, através da Secretaria solicitante e encaminhada para a Divisão de Compras para que a mesma possa emitir a Ordem de Fornecimento dos serviços.

5.2. Da Execução dos serviços e da Nota Fiscal:



5.2.1 O serviço deverá ser realizado, conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 5.1.

5.2.2. A entrega das Prótese Dentárias deverá acontecer em no máximo 45 dias a partir da entrega do molde para confecção da placa de resina .

5.2.2.1 A Nota Fiscal deverá ser entregue mensalmente, juntamente com a Ordem de Fornecimento, na Divisão de Compras, após a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Objeto desta Ata de Registro de preços será recebido consoante o disposto no Art. 73, I "a" e "b", da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do Art. 73, I, "a" e "b", da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo será de 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

7.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.*

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. deverá prestar os serviços em laboratório próprio.

8.2. O laboratório contratado deverá se responsabilizar-se-á pela retirada e devolução em 7 (sete) dias úteis das peças do Centro de Saúde Santa Rita. Ao laboratório o vice-versa.

8.3. A CONTRATADA, responsabilizar-se-á pela despesas de transporte das peças e modelos do Centro de Saúde ao laboratório e vice-versa.

8.4. Seguindo os passos abaixo, a CONTRATADA deverá:

- a) Confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical e com grampos metálicos instalados quando PPR;
- b) Encaminhar o modelo com dentes (laboratório fornece dentes montados);
- c) Entregar a peça já acrilizada (finalizada);
- d) Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças.
- e) Caso seja necessário a repetição de um dos passos até a finalização das peças, a CONTRATADA deverá ainda, se responsabilizar pelo transporte das peças, do Centro de Saúde ao laboratório, e vice-versa.

8.5. Não serão aceitas entregas de próteses fora das Especificações do Edital;

8.6. Fica sob a responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses.



8.7. Deverá assumir todos os custos e despesas referentes aos preços contidos na proposta, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas conseqüências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerado a vigência estabelecida na Cláusula Segunda, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de UM ANO, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



11.1. O cancelamento do Registro de Preços poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.1.2. O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo Órgão responsável pelo Registro quando:

11.2.1. Descumprir as condições nela constantes;

11.2.2. Recusar-se a celebrar o Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

11.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do Artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

11.3. O Órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de Interesse Público, devidamente justificadas.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços, conforme § 2º do Art. 21 do Decreto Municipal Nº. 6.098/2008.

11.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata de Registro de Preços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Município, por uma vez, considerando cancelado o preço registrado a contar da publicação, conforme § 3º do Art. 21 do Decreto Municipal 6.098/2008.

11.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG a aplicação das penalidades previstas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades, caso seja efetuada a compra:

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 - 364 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial Nº. 009/2016 e as propostas das empresas classificadas no Certame supranumerado, independente de transcrição.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal N°. 8.666/93, Lei Federal N°. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 23 de Fevereiro de 2016.

REGISTRADA:

IRMÃOS CASTRO LTDA - ME

REGISTRANTE:

SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

